

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Sr. Deputado Marco Maia)**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprimisse o Art. 47.A Na hipótese de não serem informados os dados a que se refere o parágrafo único do art. 41, o empregador ficará sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado prejudicado. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a preservar o emprego formal, quando a economia dá sinais negativos e taxa real de desemprego já passa de 20% na era Temer baixar o valor da multa por manter empregados sem registro em carteira é no mínimo criminoso.

Não é admissível diminuir de R\$ 6.000,00 para 1.000,00, por empregado, ou seja, diminuir seis vezes o valor da multa, o Governo com esta proposta incentiva o emprego informal e destrói totalmente a previdência social, além de premiar criminosos que não cumprem a lei vigente no país.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 2017.

Deputado Federal Marco Maia PT-RS